

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 – CPJ DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera dispositivos das Resoluções nºs 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011 e 016/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014.

○ **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 267, de 28 de dezembro de 2015, que transformou e modificou a denominação de um cargo de Promotor de Justiça Cível de Aracaju em Promotor de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, com a consequente necessidade de redistribuir as atribuições entre as Promotorias de Justiça de Execuções Criminais;

Considerando a necessidade de uma distribuição equitativa e qualitativa das visitas mensais a estabelecimentos prisionais entre Promotores de Justiça com atribuição para atuar nas matérias relacionadas ao sistema prisional;

Considerando a existência de unidades prisionais e complexos penitenciários na Capital e no Interior do Estado;

Considerando a necessidade de otimizar a fiscalização do sistema prisional, com a realização de visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em unidades pertencentes ao aludido sistema;

RESOLVE:

Art. 1º. O §1º do art. 1º da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nº 014/2013 – CPJ e 017/2014 – CPJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I -

II -

§ 1º. *As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas à fiscalização do sistema prisional serão exercidas pelas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos seguintes termos:*

I – Compete à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, vinculada à 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe (HCTP), ao Presídio Feminino (PREFEM), ao Presídio Regional Senador Leite Neto (PRESLEN) e ao Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza (PREMABAS).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*II – Compete à **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, vinculada à 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 (CERSAB 1), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 2 (CERSAB 2), ao Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro) e ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN).*

*III – A distribuição dos feitos nas **1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, será efetuada de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:*

a) 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju – processos com numeração ímpar;

b) 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju – processos com numeração par.”

Art. 2º. Fica revogado o §3º do art. 1º da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nº 014/2013 – CPJ e 017/2014 – CPJ, renumerando-se o §4º, que passa a ter a seguinte redação:

*“§ 3º. As visitas mensais aos estabelecimentos prisionais não mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como a emissão dos correspondentes relatórios serão realizadas pelas Promotorias de Justiça nas respectivas Comarcas, nos termos da Resolução que trata das atribuições das Promotorias de Justiça do interior do Estado, sem prejuízo do exercício das mesmas atribuições pelas **1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, conforme prevê o art. 68, parágrafo único, da Lei nº 7.210/84, e art. 4º, §1º, parte final, da Resolução nº 006/2008 – CPJ, com as alterações das Resoluções nºs 004/2009 – CPJ e 007/2013 – CPJ.”*

Art. 3º. O parágrafo único do art. 3º; o §1º do art. 7º; o parágrafo único do art. 9º, e o parágrafo único do art. 11, todos da Resolução nº 016/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Estância serão assim distribuídas:

*Parágrafo único. A atuação da Promotoria de Justiça Criminal de Estância, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 007/2011 – CPJ.*

Art. 7º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Laranjeiras serão assim distribuídas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 1º. A atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 007/2011 – CPJ.

Art. 9º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Nossa Senhora do Socorro serão assim distribuídas:

Parágrafo único. A atuação da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado às **1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 007/2011 – CPJ, conforme abaixo especificadas:

I – Presídio Feminino (PREFEM): 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju;

II – Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro): 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju.

Art. 11. As atribuições das Promotorias de Justiça de São Cristóvão serão assim distribuídas:

Parágrafo único. A atuação da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à **3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju**, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 007/2011 – CPJ.”

Art. 4º. A distribuição dos feitos nas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, entrará em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2016.

~~**Art. 5º.** As atribuições extrajudiciais e seus atos consequentes, relativas aos estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe, objetos de atuação das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, entrarão em vigor a partir de 1º de agosto de 2016.~~

~~(Revogado através da Resolução nº 003/2016 – CPJ, de 18 de fevereiro de 2016)~~

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 04 de fevereiro de 2016, 195º da Independência
e 128º da República.**

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Celso Luís Dória Leó

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Conceição de Figueiredo Bolembery

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana

Ana Christina Souza Brandli

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes